

PROCESSO nº: 1024272
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Tendo em vista análise procedida pela unidade técnica às fls. 121/124, determino a **intimação** do Prefeito do Município de Montes Claros, **Sr. Humberto Guimarães Souto**, na forma que dispõe o art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução nº 12/2008, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, indique o quantitativo de cargos, ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos.

Advirta-se o responsável de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Tribunal de Contas, em 15/02/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator